



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO N. 258/2019, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a regulamentação do § 7º, do artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 17/2003, incluído pela Lei Complementar Municipal nº 67/2012 e dá outras providências”

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o inciso IV, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o § 7º, do artigo 13, da Lei Complementar Municipal nº 17/2003, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 67/2012.

Art. 2º Os passeios (calçadas) públicos de que trata o § 7º, do artigo 13, da Lei Complementar nº 17/2003, alterada pela Lei Complementar nº 67/2012, passarão a obedecer aos padrões constantes dos Anexos I a XII, que fazem parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo Único A concessão do alvará de habite-se fica condicionado a comprovação da construção do passeio (calçada), sem danificações.

Art. 3º Estão sujeitas ao cumprimento das disposições deste Decreto:

I - A aprovação de projeto de natureza arquitetônica e urbanística, bem como a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação particular, pública ou coletiva;

II - A outorga de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza;

Art. 4º Os passeios públicos são de responsabilidade exclusiva dos proprietários, possuidores do domínio útil ou a qualquer título, de imóveis, no tocante



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU
Gabinete do Prefeito Municipal

a sua construção, restauração, conservação e limpeza, observando as normas e padrões fixados nos anexos I a XII deste Decreto.

Parágrafo Único Para que se cumpra o estabelecido neste Decreto, serão adotados os seguintes critérios:

a) Loteamentos novos: Os loteadores deverão apresentar os projetos de acordo com a lei e as disposições deste Decreto. Junto com o processo de Parcelamento do Solo deverá ser aprovado PROJETO DE ACESSIBILIDADE das calçadas, considerando atender as exigências da NBR 9050/2015 e demais legislações vigentes pertinentes.

b) Loteamentos em andamento: Estando o projeto de parcelamento do solo aprovado na Prefeitura Municipal, fica o loteador desonerado do encargo, restando ao futuro proprietário do imóvel a obrigação, de no prazo de 2 (dois) anos promover a adequação da acessibilidade de acordo com as disposições deste Decreto

c) Loteamentos já existentes: Nos Loteamentos finalizados, entregues e homologados definitivamente pelo município, o Loteador fica desonerado de adequar o imóvel às disposições deste Decreto, tendo o proprietário do imóvel, a responsabilidade, de no prazo de 2 (dois) anos regularizar as calçadas conforme os padrões estabelecidos neste Decreto.

d) Construções novas: Proprietário deverá se enquadrar totalmente nas disposições legais.

e) Construções em andamento: Proprietário deverá se enquadrar totalmente a legislação, sendo que deverá o passeio estar concluído antes da solicitação do Habite-se.

f) Construções já existentes: Com ou sem *Habite-se*, terão o prazo de 2 (dois) anos para se adequarem as disposições deste Decreto.

Art. 5º O prazo de regularização de 2 (dois) anos assinalado no art. 4º, alíneas “b”, “c” e “f”, para o proprietário adequar a acessibilidade é único, não se estendendo em caso de novas transações imobiliárias.

Art. 6º Serão aplicadas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, previstas em lei, quando não forem observadas as normas deste Decreto.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Guatambu/SC, 03 de dezembro de 2019.

LUIZ CLOVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.